



**LEI MUNICIPAL N° 492 DE 18 DE ABRIL DE 2023**

*INSERE A ÁREA QUE ESPECÍFICA NO  
PERÍMETRO URBANO DEFINIDO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito de Itapagipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica inserida a área constante na matrícula nº 18.993 do Cartório de Registros de Imóveis do Município de Itapagipe/MG dentro do perímetro urbano do Município.

**Art. 2º** - A área é contígua ao perímetro urbano já existente, o qual fica ampliado para contemplar a referida área com o seguinte descriptivo:

“Um terreno com área de 6,00,00 há, (seis hectares) de campos, situado na FAZENDA LAGEADO, neste Município e Comarca de Itapagipe-MG, dentro das seguintes divisas: Começam na cerca de arame do corredor boiadeiro, na divisa de Patrício Crispim Sobrinho, no perímetro da Fazenda Cachoeira; dai segue pela cerca do dito corredor, na distância de 60 (sessenta) metros; dai, virando a esquerda, em reta, na distância de hum mil (1.000) metros; dai, à esquerda, em reta, na distância de setenta (70), até encontrar o perímetro com a Fazenda Cachoeira, até ai dividindo com Sebastião Soares Resende e dai segue à esquerda, pelo dito perímetro, por cerca de arame, dividindo com os sucessores de Higino Honório Barbosa e com Patrício Crispim Sobrinho, até o ponto de começo.”.



Parágrafo único. A área objeto da presente lei é a antiga pista de pouso.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapagipe/MG, 18 de abril de 2023.

RICARDO GARCIA DA SILVA  
Prefeito